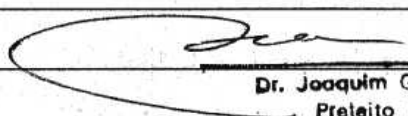


R\$ 0,71 por quilômetro rodado;

- Para os carros grandes, com capacidade a partir de 4.000KG, como por exemplo ônibus e caminhão, será estipulado o valor máximo permitido de R\$ 1,55 por quilômetro rodado;

- Para as motos, de qualquer cilindrada a partir de 125, será estipulado o valor máximo permitido de R\$ 0,27 por quilômetro rodado.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteiro Municipal
CPF: 071136953-91

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 411/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Institui a meia-entrada para idosos e portadores de deficiências em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos e portadores de deficiências, a redução de 50%

(cinquenta por cento) nos preços cobrados para o devido ingresso nos recintos de diversão e espetáculos, casas de cultura, museus, praças esportivas e similares do município.

§ 1º - Para usufruto desta lei, compreende-se por idoso a pessoas de idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º - Entende-se por deficientes, aquelas pessoas portadoras de insuficiências que limitem as suas atividades normais.

§ 3º - A redução estipulada no caput deste artigo, não incidirá sobre eventuais preços promocionais temporários que sejam iguais ou superiores aos 50% (cinquenta por cento) do desconto sobre o preço normal praticado pelo estabelecimento.

Art. 2º - Para aplicação do desconto estabelecido por esta lei, será exigida as seguintes provas de identificação.

I - Para aplicação do desconto de identificação expedidas pelos órgãos competentes;

II - Deficientes: comprovada a sua condição.

Art. 3º - Caberá ao Município, através de seu órgão setorial, regulamentar e estabelecer formas de fiscalizar o cumprimento, definindo punições aos estabelecimentos que infringirem o determinado na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 22 de marco de 2002.

~~João Maria Alves Feijó~~
Jose Maria Alves Feijó
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 412/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Que abre crédito adicional especial ao vigente orçamento da despesa do exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 22.000,00 para incluir elementos de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente Orçamento da Despesa do exercício financeiro de 2002, crédito adicional especial no valor de R\$ 22.000,00 para incluir os elementos de despesa nas dotações abaixo discriminadas:

2.026 - Atendimento Assistencial Básico
Ref. ao PAB.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00.

2.035 - Manutenção do PACS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material